



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por unanimidade

Em 06 / 11 / 2017

DET
Visto

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, Senhores Vereadores, Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza administrativa e jurisdicional. O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do Vereador deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público. A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar ou verba indenizatória do exercício parlamentar, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle. Pede e espera o necessário provimento do que ora se propõe. Por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares Municipais.

Gilson Lira da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

Projeto de lei Legislativo nº 06/2017

"Dispõe sobre a criação da verba indenizatória do exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do Município, e dá outras providências".

Gilvan Lins dos Sítios

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER Que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população Nazarensse sob o título de Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os vereadores, e R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao vereador, Presidente do Poder Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§§ 1º - A verba indenizatória de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações, para futuras providencia legislativa.

§§ 2º - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o caput deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei. Apresentando Relatório Resumido conforme Anexo I, junto com os documentos comprobatórios.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

VII - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

VIII - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

IX - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

X - Contas de telefone móvel exclusivamente em nome do parlamentar;

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 3º A tesouraria Legislativa fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Nova Nazaré quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 5º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5º Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 6º A solicitação de reembolso será efetuada até o dia 20 de cada mês por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 7º Será objeto de ressarcimento o documento:

Gilson Lopes da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

Art.2º - A Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", ora instituída, será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Parágrafo único: Cabe ao vereador Presidente da Câmara a liberação do pagamento da Verba Indenizatória do parlamentar, somente se este estiver apto com sua prestação de contas referente ao mês anterior entregue à tesouraria da Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês.

Art. 3º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único. A tesouraria Legislativa tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 4º Somente serão resarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar e relativas a:

I - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens e locação de meios de transporte;

II - combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo até o total de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

V - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VI - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT
GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

- I - pago, relacionado no requerimento padrão;
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

§ 2º Não serão admitidas contas de água, telefone fixo e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU;

§ 3º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 8º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei regulamentos, a tesouraria Legislativa, no prazo de 2 (dois) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo resarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 9º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de resarcimento.

Art. 11. A tesouraria elaborará relatório mensal sobre esta atividade encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

Art. 12. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV - O parlamentar que deixar de apresentar contas da verba indenizatória, não a receberá e não a acumulará para pedido futuros.

IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14. Todas as prestações de contas obedecerão a Lei de Acesso a Informação, e fará constar no site da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT.

Art. 15. Esta Resolução em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Domingos Pereira Salgado, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

Gilvan Luiz da Silva

Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT
GESTÃO 2015 - 2016

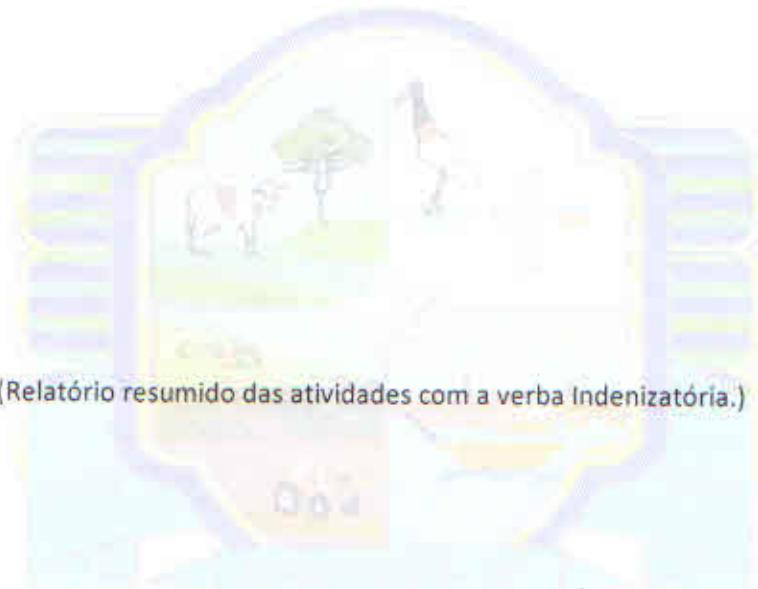
O Futuro em nossas mãos!

ANEXO I

Relatório de despesas resarcidas com verba de Natureza Indenizatória.

VEREADOR (A)	
MES	
VALOR	

Relatório Resumido das atividades



(Relatório resumido das atividades com a verba Indenizatória.)

Jubim Furtado-Sítio

Declaro, sob pena de Lei, que assumo total responsabilidade pela veracidade aqui prestada.

Nova Nazaré-MT, ----- de 20 ----.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

PARECER N° 008/2017

I

Parecer ao Projeto de Lei Legislativo n° 06/2017
"Dispõe sobre a criação da verba indenizatória do
exercício da atividade parlamentar de controle
externo e interação direta com a população do
Município, e dá outras providências".

II

Sou de **PARECER contrario** ao referido projeto, pois o mesmo precisa de tempo para ser analisado.

É O PARECER.

Nova Nazaré, 06 de novembro de 2017.


Lucélia dias

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

Requerimento de solicitação de Urgência Especial

Conforme Regimento Interno ART. 137, I alínea "c", viemos apresentar ao Presidente da Câmara Municipal o Projeto de lei Legislativo nº 06/2017, que "Dispõe sobre a criação da verba indenizatória do exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do Município, e dá outras providências", Requerer em Regime de urgência Especial.

Nova Nazaré, aos 06 do mês de novembro de 2017.


Gilvan Luiz da Silva

Vereador


Marcio Tullio Ribeiro

Vereador


Rosana Aires de S. Silva

Vereadora